



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**CARTA CONVITE Nº. 006/2018.**

**CONTRATO Nº. 042/2018.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – P o r t o d o R i b e i r a – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador do RG. Nº 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape – São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GILSON BENHUR LUCENA CARVALHO – ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 10.797.740/0001-54, com sede a Rua Miracatu, nº. 62 – Vila Vitória – Cajati/SP, neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por GILSON BENHUR LUCENA CARVALHO, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 43.440.561-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº. 333.866.308-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 006/2.018, a autorização constante do Processo n.º 057/2018 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a execução de serviços de agrimensura, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## **Cláusula Primeira - OBJETO**

01.1. **O PRESENTE INSTRUMENTO PRETENDE REGULAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL VAZ CAMINHA, SENDO SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS, FORROS DE ASSOALHO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENOS, MATERIAIS E MAO DE OBRA, conforme configurações e demais especificações apresentadas na Proposta da CONTRATADA.**

## **Cláusula Segunda - PREÇO**

02.1. O valor global do presente ajuste é de **R\$ 148.237,70** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para os serviços constantes do objeto do presente instrumento.

02.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

ITEM	FONTE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT.S/BDI (R\$)	VALOR UNIT.C/BDI (R\$)	VALOR TOTALC/ BDI (R\$)	% DO ITEM
<b>1</b>		<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	CPOS	02.08.020	Fornecimento e instalação de placas de obra - 1,25 x 0,80 m	m²	1,00	326,91	407,70	407,70	
1.2	SIURB	12-60-01	RETIRADA DE FORRO DE TÁBUAS OU CHAPAS EM GERAL - PREGADAS	m²	230,00	11,65	14,40	3.312,00	
1.3	SIURB	13-60-12	RETIRADA DE SOALHO DE MADEIRA, EXCLUSIVE VIGAMENTO	m²	156,00	25,26	31,25	4.875,00	
1.4	SIURB	10-60-32	RETIRADA DE CALHAS, RUFOS OU RINCÕES EM CHAPA METÁLICA	m	350,00	4,95	5,99	2.096,50	
1.5	SIURB	10-60-33	RETIRADA DE CONDUTORES APARENTES	m	98,00	3,16	3,90	382,20	
<b>TOTAL DO ITEM</b>								<b>11.073,40</b>	<b>7,47%</b>
<b>2</b>		<b>2</b>	<b>COBERTURA / FORRO</b>						
2.5	SIURB	10-11-34	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	m	350,00	90,63	113,15	39.602,50	
2.6	SIURB	10-11-02	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	m	350,00	53,84	67,15	23.502,50	
2.7	SIURB	05-03-02	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (CALHAS E MARQUISES) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA 30MM	m²	175,00	58,52	72,90	12.757,50	
2.8	SIURB	10-12-17	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 150MM (6")	m	132,00	47,77	59,20	7.814,40	
2.9	CPOS	22.01.020	Forro em tábuas aparelhadas macho e fêmea de pinus tarugado	m²	230,00	65,43	81,20	18.676,00	
<b>TOTAL DO ITEM</b>								<b>102.352,90</b>	<b>69,05%</b>
<b>3</b>		<b>3</b>	<b>ASSOALHO / SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
3.1	SIURB	13-80-18	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	m²	156,00	180,44	225,55	34.811,40	
<b>TOTAL DO ITEM</b>								<b>34.811,40</b>	<b>23,48%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>148.237,70</b>		<b>100,00%</b>	



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## **Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

03.1. O objeto da presente instrumento de contrato será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Obras, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

03.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO**

04.1. O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE.

04.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada quando da contratação.

04.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

04.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

05.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Ficha – 132; Unidade Orçamentária: 02.05.00; Funcional Programática: 12.361.0098.2428; Categoria Econômica – 3.3.90.39.00.; Destinação de Recursos – 01.220.00.

## **Cláusula Sexta - VIGÊNCIA**

06.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO**

07.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas às regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93e suas atualizações posteriores.

## **Cláusula Oitava – RESCISÃO**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 006/2018- Processo nº 057/2018 da Proposta da CONTRATADA.

## **Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

## **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 006/2018 - Processo nº 057/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

## **Cláusula Décima Segunda - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### **12.2 Das Obrigações:**

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, , pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## **Cláusula Décima Terceira- FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 28 de Março de 2.018.

WILSON ALMEIDA DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

GILSON BENHUR LUCENA CARVALHO – ME  
GILSON BEHUR LUCENA CARVALHO  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

RG N.º

CPF N.º

Nome Completo

RG N.º

CPF N.º

*VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA*

Advogado – OAB/SP.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**  
DETENTORA DA ATA: **GILSON BENHUR LUCENA CARVALHO – ME**  
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **042/2018**

**OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO PRETENDE REGULAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL VAZ CAMINHA, SENDO SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS, FORROS DE ASSOALHO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MAO DE OBRA.**

### **ADVOGADO (S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR**

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 28 de Março de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**  
CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DETENTORA DA ATA: **GILSON BENHUR LUCENA CARVALHO – ME**  
NOME E CARGO: **GILSON BENHUR LUCENA CARVALHO, PROPRIETÁRIO.**

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Rubrica: 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_ Visto do Jurídico \_\_\_\_\_